



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 047, de 23 de junho de 2010.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

Em julho de 2008, a sede da Escola de Educação Ambiental do Município foi destruída por um incêndio, comprometendo as atividades de educação ambiental desenvolvidas em âmbito municipal. O Município então, visando reconstruir a referida escola solicitou à Secretaria Estadual do Meio Ambiente a doação da madeira necessária para a reconstrução daquele espaço de educação e conscientização ambiental.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, procedeu então à doação de 115 m³ (cento e quinze metros cúbicos) de pírus e 36 m³ (trinta e dois seis metros cúbicos) de eucalipto, madeira esta a ser utilizada na reconstrução da Escola de Educação Ambiental. A madeira já foi recebida pelo Município.

O trabalho de reconstrução será realizado pelo Município com o acompanhamento e apoio técnico do Instituto Florestal, órgão vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Para viabilizar esse acompanhamento e apoio técnico faz-se necessário a celebração do presente convênio.

Nos termos do referido convênio a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, por meio do Instituto Florestal, compromete-se a desdobrar e tratar a madeira de pírus, preparando-a para ser utilizada em construção no padrão construtivo do Instituto Florestal, como também disponibilizar equipe que deverá prestar assistência técnica para a montagem da estrutura de madeira.

O Município será responsável pela execução da obra, incluso os materiais, equipamentos e mão de obra e atendimento às normativas legais vigentes, devendo ainda providenciar o transporte da madeira doada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente/Instituto Florestal, bem como custear as despesas de locomoção e estada da equipe técnica do Instituto Florestal designada para orientar a montagem da estrutura de madeira e acompanhar sua execução. Não haverá transferência de recursos econômicos entre as partes.

Considerando portanto, a relevante atuação desenvolvida pela Escola de Educação Ambiental no Município, antes de sua destruição durante o incêndio, e considerando a eficiência técnica do Instituto Florestal na montagem de estruturas de madeira, bem como o interesse social em se proceder à reconstrução das instalações para retomada das atividades da escola, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, objetivando a reconstrução da Escola de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

Por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carecer ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e o Município possa ser agraciado com mais esse benefício.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 23 DE JUNHO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, objetivando a reconstrução da Escola de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, tendo por objeto a ação compartilhada para a reconstrução da Escola de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art.2º No processo de parceria para a reconstrução da Escola de Educação Ambiental, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica do Estado, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente/Instituto Florestal, ação objeto deste Convênio.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de junho de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____, de 23 de junho de 2010..... Fls. 2 de 11

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE/INSTITUTO
FLORESTAL, E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU
PAULISTA, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE
ESFORÇOS PARA RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, na cidade de São Paulo, representada, neste ato, pelo seu Secretário, FRANCISCO GRAZIANO NETO, portador do R.G. nº 4.832.490, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.438.348-15, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SMA e seu órgão vinculado INSTITUTO FLORESTAL doravante designado simplesmente IF, neste ato representado por seu Diretor Geral RODRIGO ANTONIO BRAGA MORAES VICTOR, portador do RG Nº 23.996.970-4 e CPF/MF 154.127.608-64 e do outro a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede à Avenida Siqueira Campos, 1.4530, Centro, Praça Jornalista Mário Pacheco, Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, neste ato, representado pelo prefeito EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, doravante denominado simplesmente Município, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, objetivando a cooperação mútua, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de trabalhos conjuntos visando a reconstrução da Escola de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com 287 m³ de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Considerando a relevante atuação desenvolvida pela Escola de Educação Ambiental no município, antes de sua destruição durante o incêndio, e considerando a eficiência técnica do Instituto Florestal na montagem de estruturas de madeira, bem como o interesse social em se proceder à reconstrução das instalações para retomada das atividades da escola, e considerando as ações passíveis de serem realizadas por cada entidade visando a consecução dos objetivos a que se refere a cláusula primeira, constituem atribuições:

2.1 – São obrigações da SMA/IF: A Secretaria Estadual do Meio Ambiente, por meio do Instituto Florestal, compromete-se cortar, desdobrar e tratar a madeira de pinus objeto de doação anterior a este Convênio, preparando-a para ser utilizada em construção no padrão construtivo do Instituto Florestal. Considerando que esta tecnologia é de domínio dos técnicos do Instituto Florestal, o mesmo compromete-se a disponibilizar equipe que deverá prestar assistência técnica para a montagem da estrutura de madeira, a fim de garantir a eficiência e a eficácia da construção. São atribuições detalhadas do IF:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____ , de 23 de junho de 2010..... Fls. 3 de 11

- a) Corte da madeira doada;
- b) Desdobramento da madeira de pinus, incluindo serragem, industrialização (acabamento das tábuas) e tratamento (aplicação de produto químico em auto-clave para preservação da madeira);
- c) Disponibilização de técnicos para acompanhamento e assistência técnica da montagem da estrutura de madeira, conforme padrão construtivo do Instituto Florestal, incluindo orientação quanto aos diversos componentes construtivos, como segue:
 - baldrames;
 - implantação dos pés direitos a serem fixados nos baldrames;
 - montagem das paredes internas e externas, incluindo orientação para colocação das tábuas de parede e do forro na parte interna das paredes;
 - implantação dos sarrafos de enchimentos de travamento das paredes internas e externas;
 - fixação das cantoneiras para fixação e apoio das tesouras para cobertura.

2.2 – São obrigações do Município: a execução da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e atendimento às normativas legais vigentes, devendo ainda providenciar o transporte da madeira doada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente/IF, bem como custear as despesas de locomoção e estada da equipe técnica do Instituto Florestal designada para orientar a montagem da estrutura de madeira e acompanhar sua execução. As atribuições são detalhadas como segue:

- a) Apresentação de projeto básico da Escola de Educação Ambiental;
- b) Acompanhamento da obra por engenheiro civil com ART;
- c) Atendimento às normativas legais referentes à obra;
- d) Aquisição dos materiais de construção necessários para alicerce, elétrica, hidráulica, pisos, azulejos, portas, janelas, vitrões, acabamento, e demais materiais utilizados;
- e) Disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra;
- f) Disponibilização de mão de obra para a execução da construção;
- g) Custeio das despesas de locomoção de técnicos do Instituto Florestal para acompanhamento e orientação da montagem da estrutura de madeira;
- h) Execução da estrutura da cobertura e telhado conforme orientação da própria Prefeitura (esta orientação não será de competência do IF)
- i) Transporte da madeira doada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto Florestal, da Floresta Estadual de Manduri para o local da obra no município de Paraguaçu Paulista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / HUMANOS E MATERIAIS

3.1 Os recursos necessários à execução deste Convênio, no valor de R\$ 97.846,00 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais), advirão de recursos humanos e de serviços prestados pela SMA/IF e de recursos orçamentários, humanos e materiais do Município.

3.2. Os recursos humanos e serviços prestados pela SMA/IF, no valor de R\$ 24.996,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais) referem-se exclusivamente à execução de atividades previstas no Plano de Trabalho;

3.3. Os recursos financeiros, humanos e materiais provenientes de contrapartida do Município, no valor de R\$ 72.850,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta reais), deverão ser integralizados pelo município, na forma prevista pelo Plano de Trabalho, consoante à cláusula quarta do presente ajuste.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____, de 23 de junho de 2010..... Fls. 4 de 11

3.4. Não haverá transferência de recursos financeiros, humanos e materiais entre as partes, uma vez que o presente convênio prevê:

- por parte da SMA/IF: o desdobramento e tratamento de madeira nas dependências do Instituto Florestal e a assistência técnica para a referida ação objeto do convênio, quer seja, a reconstrução da Escola de Educação Ambiental;
- por parte da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista: a disponibilização de materiais, equipamentos, mão de obra e custeio da equipe técnica do Instituto Florestal para a consecução da mesma ação.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / MATERIAIS E HUMANOS

4.1. Os recursos de responsabilidade da SMA/IF, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado e integrante do presente instrumento serão aplicados, como segue:

4.1.1. corte, beneficiamento e tratamento de 17,72 m³ de pinus: valor estimado do serviço que será prestado pelo próprio Instituto Florestal - RECURSO MATERIAL - não haverá desembolso de recurso financeiro.

4.1.2. técnicos para orientação da montagem da estrutura de madeira: considerou-se o salário base de três técnicos que serão disponibilizados pelo IF para assistência técnica junta ao Município, por um período de 02 (dois) meses – RECURSO HUMANO - não haverá desembolso de recurso financeiro.

4.2. Os recursos de responsabilidade do Município, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado que faz parte do presente instrumento serão aplicados, como segue:

4.2.1. Transporte da madeira, da Floresta Estadual de Manduri, para Paraguaçu Paulista – RECURSO MATERIAL, não haverá desembolso.

4.2.2. Despesas de locomoção e estada dos técnicos do Instituto Florestal para a montagem da estrutura de madeira – RECURSO FINANCEIRO, destacado do orçamento do Município.

4.2.3. Material de construção, instalações elétricas e hidráulicas, estrutura em alvenaria e pintura: RECURSO MATERIAL já disponibilizado pelo município.

4.2.4. Montagem da estrutura de madeira (demais materiais de construção e mão de obra): RECURSO FINANCEIRO para viabilizar esta ação já destacado do orçamento do Município

4.3. Resumo dos recursos Materiais / Humanos / Financeiros e responsabilidade dos partícipes:

Detalhamento	Município	SMA/IF
Humano		7.276,00
Financeiro	5.400,00 26.550,00	
Material/Serviços próprios	600,00 40.300,00	17.720,00
VALOR DO CONVÊNIO	72.850,00	24.996,00
		97.846,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____, de 23 de junho de 2010..... Fls. 5 de 11

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto aos possíveis direitos, mormente, aos que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1 – Os signatários do presente instrumento deverão indicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes à sua assinatura, os respectivos responsáveis na execução do presente Convênio, cabendo aos indicados:

- 6.1.1 – Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;
- 6.1.2 – Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

7.1 - Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre a SMA e o Município, na vigência deste Convênio, deverão ser efetivados, por escrito, e encaminhados ao outro partícipe nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 dias de antecedência ao outro partícipe ou, a qualquer momento, por comprovação do não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PATRIMONIAIS

9.1. Os bens patrimoniais utilizados por ambas as partes durante a execução do convênio permanecerão sob posse e propriedade de seus titulares, não havendo repasse, doação ou transferência de uso..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1. O Município deverá apresentar, no final de cada etapa, para fins de análise, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento do programa de trabalho executado, conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____ , de 23 de junho de 2010..... Fls. 6 de 11

11.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a lavratura de termo de aditamento, devidamente justificado e assinado pelos partícipes, dentro do limite máximo de cinco anos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2009

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretario do Meio Ambiente do
Estado de São Paulo

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO BRAGA MORAES VICTOR
Diretor Geral do Instituto Florestal

Testemunha 1
Nome: _____
RG: _____

Testemunha 2
Nome: _____
RG: _____





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____, de 23 de junho de 2010..... Fls. 7 de 11

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER ALCANÇADO

I.1. Objeto do Convênio: Reconstrução da Escola de Educação Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com 287 m³ de área construída

I.2. Justificativa : Em julho de 2008, a sede da referida escola foi destruída por um incêndio, comprometendo as atividades de educação ambiental desenvolvidas em âmbito municipal.

Conforme processo SMA 1.978/2009 NIS 1497892, o governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, procedeu à doação de 115 m³ de pinus e 36 m³ de eucalipto, madeira esta a ser utilizada na reconstrução da Escola de Educação Ambiental.

Considerando a relevante atuação desenvolvida pela referida Escola antes de sua destruição, na área de educação e conscientização ambiental, e considerando a eficiência técnica do Instituto Florestal na montagem de estruturas de madeira e o interesse social em se proceder à reconstrução das instalações para retomada das atividades da Escola, solicitamos a celebração de convênio com este fim, conforme plano de trabalho.

I.3. Prazo de Execução do Convênio: 60 (sessenta) dias - 2 (dois) meses.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

As ações/atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste convênio, são:

II.1) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bragâncio Paulista:

Apresentação de projeto básico da Escola de Educação Ambiental;

Acompanhamento da obra por engenheiro civil com ART;

Atendimento às normativas legais referentes à obra;

Aquisição dos materiais de construção necessários para alicerce, elétrica, hidráulica, pisos, azulejos, portas, janelas, vitrões, acabamento, e demais materiais utilizados;

Disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra;

Disponibilização de mão de obra para a execução da construção;

Custeio das despesas de locomoção de técnicos do Instituto Florestal para acompanhamento e orientação da montagem da estrutura de madeira;

Execução da estrutura da cobertura e telhado conforme orientação da própria Prefeitura (não será de competência do IF)

Transporte da madeira doada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, da Floresta Estadual de Manduri para o local da obra no município de Paraguaçu Paulista;

II.2) Instituto Florestal:

Corte da madeira doada;

Desdobramento da madeira de pinus, incluindo serragem, industrialização (acabamento das tábuas) e tratamento (aplicação de produto químico em auto-clave para preservação da madeira);

Disponibilização de técnicos para acompanhamento e assistência técnica da montagem da estrutura de madeira, conforme padrão construtivo do Instituto Florestal, incluindo orientação quanto aos diversos componentes construtivos, como segue:

a) baldrames;

b) implantação dos pés direitos a serem fixados nos baldrames;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____ , de 23 de junho de 2010..... Fls. 8 de 11

- c) montagem das pareses internas e externas, incluindo orientação para colocação das tábuas de parede e do forro na parte interna das paredes;
- d) implantação dos sarrafos de enchimentos de travamento das paredes internas e externas;
- e) fixação das cantoneiras para fixação e apoio das tesouras para cobertura.

III – ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES

Considerando a relevante atuação desenvolvida pela Escola de Educação Ambiental no município, antes de sua destruição durante o incêndio, e considerando a eficiência técnica do Instituto Florestal na montagem de estruturas de madeira, bem como o interesse social em se proceder à reconstrução das instalações para retomada das atividades da escola, e considerando as ações passíveis de serem realizadas por cada entidade visando a consecução deste objetivo comum, sugerimos que o convênio ora proposto considere as atribuições apresentadas no item II, conforme segue:

IV.1) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A prefeitura responsabiliza-se pela execução da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e atendimento às normativas legais vigentes, devendo ainda providenciar o transporte da madeira doada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como custear as despesas de locomoção e estada da equipe técnica do Instituto Florestal designada para orientar a montagem da estrutura de madeira e acompanhar sua execução.

IV.2) Instituto Florestal

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente, por meio do Instituto Florestal, compromete-se a desdobrar e tratar a madeira de pinus objeto de doação, preparando-a para ser utilizada em construção no padrão construtivo do Instituto Florestal. Considerando que esta tecnologia é de domínio dos técnicos do Instituto Florestal, o mesmo compromete-se a disponibilizar equipe que deverá prestar assistência técnica para a montagem da estrutura de madeira, a fim de garantir a eficiência e a eficácia da construção.

IV – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ECONÔMICOS

Não haverá transferência de recursos econômicos entre as partes, uma vez que o presente termo prevê assistência técnica para a referida ação.

V – BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais utilizados por ambas as partes durante a execução do convênio permanecerão sob posse e propriedade de seus titulares, não havendo repasse, doação ou transferência de uso.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____ , de 23 de junho de 2010..... Fls. 9 de 11

I. ETAPAS DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO /CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO	MÊS 1			
	1º S	2º S	3º S	4º S
1. Desdobramento e transporte da madeira				
1.1. Corte, beneficiamento e tratamento de 17,72m ³ de pinus	17720			
1.2. Transporte da madeira, da F E Manduri para Paraguaçu Paulista	600			
Subtotal	18320			
2. Montagem da estrutura de madeira				
2.1. Técnicos para orientação da montagem da estrutura de madeira (salário base de 3 técnicos)	3638			
2.2. Despesas de locomoção e estada dos técnicos do IF para a montagem da estrutura de madeira	900	900	900	900
2.3. Material de construção, instalações elétricas e hidráulica, estrutura em alvenaria e pintura	15000			
2.4. Montagem da estrutura de madeira (demais materiais de construção e mão de obra)				8850
Subtotal	19538	900	900	9750
TOTAL GERAL	37858	900	900	9750

Valores expressos em R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____, de 23 de junho de 2010..... Fls. 10 de 11

ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO FLORESTAL

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO	MÊS 1			
	1º S	2º S	3º S	4º S
1. Desdobramento e transporte da madeira				
1.1. Corte, beneficiamento e tratamento de 17,72m ³ de pinus	17720			
Subtotal	17720			
2. Montagem da estrutura de madeira				
2.1. Técnicos para orientação da montagem da estrutura de madeira (salário base de 3 técnicos)	3638			
Subtotal	3638			
TOTAL GERAL	21358			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____ , de 23 de junho de 2010..... Fls. 11 de 11

ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO	MÊS 1			
	1º S	2º S	3º S	4º S
1. Desdobramento e transporte da madeira 1.1. Transporte da madeira, da F E Manduri para Paraguaçu Paulista	600			
Subtotal	600			
2. Montagem da estrutura de madeira 2.1. Despesas de locomoção e estada dos técnicos do IF para a montagem da estrutura de madeira 2.2. Material de construção, instalações elétricas e hidráulica, estrutura em alvenaria e pintura 2.3. Montagem da estrutura de madeira (demais materiais de construção e mão de obra)	900	900	900	900
Subtotal	15900	900	900	9750
TOTAL GERAL	16500	900	900	9750